



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 08 de maio de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1816 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



AJUDA HUMANITÁRIA PARA AS VÍTIMAS DO RIO GRANDE DO SUL

SUGESTÕES DE ITENS QUE PODEM SER DOADOS:

* Água

PRODUTOS DE LIMPEZA:

- * Água sanitária
- * Balde
- * Desinfetante
- * Detergente
- * Detergente em pó
- * Escova para lavar
- * Esponja para limpeza
- * Esponja de aço
- * Limpador multiúso
- * Luva de látex
- * Pano de chão
- * Rodo
- * Sabão em barra
- * Sacos de lixo
- * Saponáceo
- * Vassoura

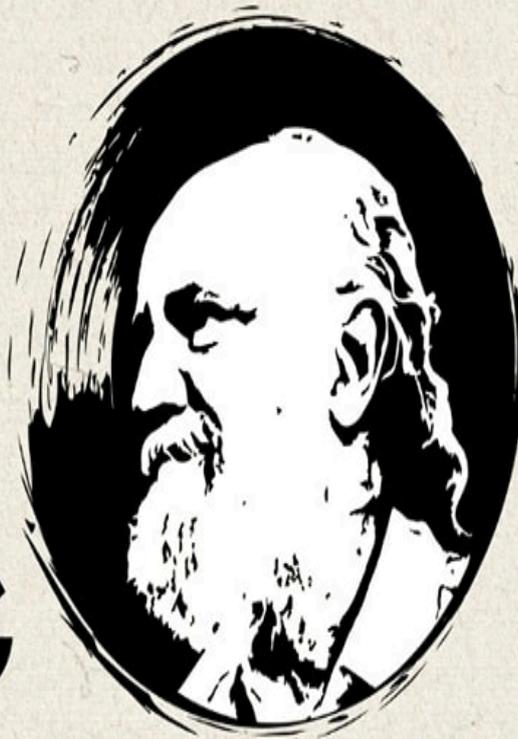
PRODUTOS DE HIGIENE:

- * Aparelho de barbear
- * Creme dental
- * Escova dental
- * Fio dental
- * Sabonete
- * Shampoo e condicionador

LOCAL DE ENTREGA

Avenida 4, 910 - Centro
Fundo Social de Solidariedade
07h30 às 11h30
14h00 às 17h00

LEI ALDIR BLANC



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA CONVIDA PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDITÓRIO VERALDO COTIAN 08/05 – 18H
(EM ANEXO A CÂMARA MUNICIPAL)

Secretaria Municipal
de Cultura



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

De 7 de maio de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017, que dispõe, no âmbito do Município de Orlandia, sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal será formalizada, no âmbito do Município de Orlandia, mediante Contrato por Tempo Determinado - CTD, observadas as condições previstas nesta lei complementar.

§ 1º.

V

c) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas à produção e ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

e) de assistência social e à saúde para pessoas em situação de rua;

§ 2º.

V - vacância de cargo, somente podendo ser renovada

a contratação quando esteja em curso processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VII - número de aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de cargo efetivo;

VIII - transformação social, econômica, demográfica ou tecnológica, que não justifique, nos termos do decreto regulamentar, o provimento de cargo efetivo.

“Art. 2º. A contratação por tempo determinado de que trata esta lei complementar será celebrada, em cada área, pelo respectivo Secretário Municipal, pelo Procurador Geral do Município ou pelo Dirigente da Autarquia, que poderão delegar a competência para a prática do ato, e:

I

c) quantidade a ser contratada e, no caso de docentes, o número de classes ou horas-aulas disponíveis para contratação;

II - autorizada a contratação por tempo determinado, será a mesma precedida de processo seletivo simplificado.

“Art. 15. O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á findo o prazo de vigência ou, antes do seu término, nos seguintes casos:

IX - ultrapassar o limite da licença prevista no artigo 27 desta lei complementar.

§ 4º. A notificação para que o contratado exerça o seu direito de defesa, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

- I - nome e identificação do contratado;
II - descrição sucinta dos fatos;
III - disposições legais ou contratuais infringidas;
IV - prazo para apresentação de defesa;
V - advertência de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato.

§ 5º. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 6º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação se fará por edital, publicado uma vez no Jornal Oficial de Orlandia.

§ 7º. A autoridade contratante designará servidor para conduzir o procedimento, devendo ele possuir nível escolar igual ou superior ao do contratado.

§ 8º. A defesa do contratado será feita por escrito,

facultada a juntada de documentos que se mostrem relevantes para a elucidação dos fatos, com firma reconhecida por serviço notarial ou abonada pelo servidor incumbido da condução do procedimento, quando se cuidar de declarações.

§ 9º. Findo o prazo de que trata o § 3º deste artigo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela extinção ou subsistência do contrato.

§ 10. As decisões serão publicadas no Jornal Oficial de Orlandia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos dos contratados.

§ 11. Quando ao contratado se imputar crime, o servidor incumbido da condução do procedimento providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

§ 12. Na contagem dos prazos previstos no § 3º deste artigo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 16.

Parágrafo único. Sobre a remuneração do contratado incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ao qual ficará vinculado nos termos da legislação federal.”

“Art. 27. Durante a vigência do contrato será concedida, a pedido do contratado licença para tratamento de saúde por, até, 15 dias, consecutivos ou não, mediante atestado médico, quando seu estado de saúde o impossibilitar ou incapacitar para o exercício das suas funções.

Parágrafo único. O atestado médico para comprovar o estado de saúde do contratado conterà diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças - CID, não se referindo ao nome ou natureza da doença, exceto quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.”

“Art. 34. Durante o período da licença para tratamento de saúde, caso se julgue em condições de reassumir as suas funções, o contratado poderá retornar ao trabalho mediante atestado médico que confirme a sua aptidão física ou mental para o exercício das suas funções.

Parágrafo único. Considerado apto em inspeção médica, o contratado reassumirá as suas funções no primeiro dia útil imediato à entrega do atestado médico ao seu superior hierárquico, sob pena de serem computados como injustificadas os dias de ausência.”

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III e o parágrafo único do artigo 2º e os artigos 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017.

Art. 3º. Os contratos por tempo determinado ainda vigentes na data de entrada em vigência desta Lei Complementar continuarão a ser regidos nos termos celebrados até a sua extinção.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 17/2024

Projeto de Lei Complementar nº 4/2024

LEI Nº 4.388

De 7 de maio de 2024.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ 173.106,07.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 173.106,07 (cento e setenta e três mil, cento e seis reais e sete centavos) à seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.335039000000.02.300 - 10.302.0021.2.070 - Ficha 490 - Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica) R\$ 173.106,07

Art. 2º. O crédito aberto pelo art. 1º desta lei terá sua cobertura através do repasse financeiro oriundo da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 18/2024

Projeto de Lei nº 14/2024

LEI Nº 4.389

De 7 de maio de 2024.

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 2º. Considera-se bullying e cyberbullying os atos de intimidação sistemática previstos, caracterizados e

classificados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

I - prevenir e combater o bullying e cyberbullying em toda a sociedade;

II - implementar e disseminar campanhas educativas, informativas e de conscientização;

III - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de bullying e cyberbullying, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;

VIII - orientar os agressores e as vítimas identificadas para a busca de assistência psicológica, social e jurídica, quando necessário;

IX - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

Art. 4º. Para o atingimento dos objetivos previstos no artigo 3º desta lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying terá por diretrizes:

I - a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;

II - o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;

III - a mobilização de toda a comunidade escolar e da sociedade para a reflexão sobre o problema;

IV - a promoção da educação inclusiva;

V - a prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying como mecanismos de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar;

VI - a prática de atitudes positivas, sociocêntricas e altruístas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;

VII - fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;

VIII - respeitados os critérios de conveniência e oportunidade a serem aferidos pela Secretaria Municipal da Educação, a inclusão de ensinamentos de combate ao bullying e ao cyberbullying nas matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira

contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;

IX - a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do problema.

Art. 5º. Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, com vistas à publicidade e para o planejamento das ações de prevenção e combate, a Prefeitura Municipal de Orlandia publicará em seu sítio oficial na internet os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de bullying e cyberbullying nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ressalvada a não divulgação de dados pessoais na forma prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 7 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 19/2024

Projeto de Lei nº 15/2024

Decretos

DECRETO Nº 5.351

De 3 de maio de 2024.

Dispõe sobre o controle e o uso de veículos oficiais que integram a frota municipal, próprios ou conveniados, pela administração pública direta do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o controle e o uso de veículos oficiais que integram a frota municipal pela administração pública direta do Município de Orlandia.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - condutor: o servidor público investido no cargo de provimento efetivo de motorista ou outro servidor público expressamente autorizado a conduzir veículo oficial, ainda que de forma transitória ou esporádica;

II - frota municipal: o conjunto de veículos oficiais utilizados na prestação de serviços pelos órgãos do Poder Executivo municipal;

III - motorista: servidor público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia que tem por atribuição específica do cargo conduzir veículo oficial;

IV - usuário: o agente ou servidor público, distinto do condutor, que utilizar veículo oficial para deslocamento quando na execução de serviço e em razão do exercício do cargo e, ainda, o particular que for transportado em veículo

oficial nas hipóteses previstas neste decreto;

V - veículo oficial: os veículos motorizados de qualquer natureza de propriedade do Município de Orlandia ou a ele repassados para uso mediante convênio;

VI - veículo oficial compartilhado: o veículo que, por necessidade do serviço e conveniência administrativa, atenderá a mais de um órgão do Poder Executivo municipal;

VII - veículo oficial exclusivo: o veículo que atende, com exclusividade, a um único órgão do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Seção I

Da Organização do Sistema

Art. 3º. Fica instituído o Sistema de Administração da Frota de Veículos Oficiais com a seguinte estrutura:

- I - órgãos centrais;
- II - órgão setorial;
- III - órgão subsetorial;
- IV - órgãos detentores; e
- V - condutores.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o Sistema possuem atribuições próprias em relação ao controle e uso dos veículos oficiais, conforme definidas neste decreto, não havendo, necessariamente, subordinação entre eles, exceto no caso de expressa previsão legal.

Seção II

Das Atribuições

Subseção I

Dos Órgãos Centrais

Art. 4º. Os órgãos centrais do Sistema de Administração da Frota de Veículos Oficiais são:

I - a Secretaria Municipal da Administração, atuando como órgão normativo, desenvolvedor e executor da política governamental para o controle e uso da frota de veículos oficiais; e

II - a Divisão de Administração Geral, atuando como órgão fiscalizador dos demais órgãos do Sistema quanto ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º. À Secretaria Municipal da Administração, através do dirigente da pasta, enquanto um dos órgãos centrais do Sistema, compete:

I - decidir sobre a fixação, ampliação ou redução da quantidade de veículos oficiais destinados aos órgãos detentores, promovendo a sua racional distribuição, de modo a atender, da melhor forma possível, às suas necessidades;

II - manifestar-se sobre proposta de instalação, ampliação, extinção ou fusão de postos de serviços e oficinas;

III - elaborar normas complementares a este decreto relativas ao controle e uso dos veículos oficiais;

IV - proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema de Administração da Frota de Veículos Oficiais;

VI - decidir sobre aquisições de compra de veículos oficiais feitas pelos órgãos detentores;

VII - decidir sobre transferência de veículos oficiais de um órgão detentor para outro;

VIII - decidir sobre as propostas de transformação de veículos oficiais para fins de mudança de Grupo;

IX - dar início ao processo de alienação dos veículos oficiais de propriedade municipal quando excedentes ou inservíveis;

X - representar ao Prefeito Municipal sobre as irregularidades por ele verificadas quanto ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º. À Divisão de Administração Geral, através do seu diretor, enquanto um dos órgãos centrais do Sistema, compete:

I - fiscalizar diretamente o órgão setorial e, indiretamente, os órgãos subsetorial e detentor, quanto ao cumprimento de suas atribuições previstas neste decreto;

II - manter controle do andamento das sindicâncias e dos processos administrativos relativos às infrações verificadas às disposições deste decreto;

III - representar ao Secretário Municipal da Administração sobre as irregularidades por ele verificadas quanto ao cumprimento das disposições deste decreto.

Subseção II

Do Órgão Setorial

Art. 7º. O órgão setorial do Sistema de Administração da Frota de Veículos Oficiais é o Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes, atuando como órgão de supervisão do órgão subsetorial, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços e dando ordens de serviço.

Art. 8º. Ao Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes, através da sua chefia, enquanto órgão setorial do Sistema, compete:

I - levantar e prestar dados e informações que facilitem a execução da fiscalização pela Divisão de Administração Geral;

II - sempre que solicitado, elaborar estudos que facilitem aos órgãos centrais tomar decisões sobre:

- a) programações periódicas de renovação da frota;
- b) distribuição, fixação e alteração de veículos oficiais pelos órgãos detentores;
- c) criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviços e oficinas;
- d) utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais;
- e) conveniência de seguro geral;

III - fiscalizar diretamente o órgão subsetorial quanto ao cumprimento das suas competências previstas neste decreto;

IV - representar ao Diretor da Divisão de Administração Geral sobre as irregularidades por ele verificadas quanto ao cumprimento das disposições deste decreto.

Subseção III

Do Órgão Subsetorial

Art. 9º. O órgão subsetorial do Sistema de Administração da Frota de Veículos Oficiais é a Seção de Transportes, a ela competindo:

I - providenciar e controlar o licenciamento dos veículos oficiais de propriedade do Município de Orlandia junto aos órgãos de trânsito, bem como seus seguros obrigatórios e, se autorizado, o seguro geral;

II - promover o emplacamento e a identidade visual dos veículos oficiais;

III - manter o cadastro dos veículos oficiais segundo o enquadramento e a classificação dos tipos e modelos previstos neste decreto, assim como a sua distribuição

entre os órgãos detentores;

IV - manter atualizado os dados cadastrais dos veículos oficiais, com registros das manutenções, revisões e seus períodos de garantia;

V - solicitar orçamentos e providenciar as manutenções que se fizerem necessárias objetivando assegurar o perfeito estado de funcionamento dos veículos oficiais;

VI - autorizar o abastecimento e controlar o consumo de combustível dos veículos oficiais;

VII - definir as escalas diárias de serviços dos motoristas de veículos compartilhados e controlar a sua frequência;

VIII - manter prontuário com cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e endereço atualizado dos motoristas de veículos compartilhados;

IX - manter atualizadas as informações sobre pontuações no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de cada motorista de veículo compartilhado, assim como quanto à suspensão e vencimento dela;

X - fazer consulta mensal no site do DETRAN-SP sobre a existência ou não de registro de multas para todos os veículos oficiais que tenham placa;

XI - viabilizar a condução do pessoal e/ou transporte de material a serviço da municipalidade em veículos compartilhados;

XII - fiscalizar as autorizações para condução de veículos oficiais compartilhados por servidores não investidos no cargo de motorista;

XIII - tomar as providências adequadas no caso de acidentes, roubo e danos ocorridos com veículos oficiais, produzindo relatório a respeito do ocorrido e encaminhando em tempo hábil o relatório e a documentação para o Secretário Municipal da Administração e, quando for o caso, à companhia seguradora;

XIV - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

XV - representar ao Chefe do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes sobre as irregularidades por ele verificadas quanto ao cumprimento das disposições deste decreto;

XVI - praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência, conforme determinado pelos órgãos centrais e setorial.

§ 1º. No cadastro dos veículos oficiais deverão constar o tipo e marca do veículo, ano de fabricação/modelo, características, combustível e outras informações necessárias para que seja feito o controle e gerenciamento da frota.

§ 2º. Observar-se-á o mesmo procedimento previsto no § 1º deste artigo para os veículos conveniados e os incorporados à frota do Poder Executivo municipal, anexando-se, ainda, a cópia dos convênios ou contratos.

§ 3º. O controle e a fiscalização pelo uso dos veículos oficiais compartilhados competem ao órgão subsetorial, a ela se aplicando, também, as competências dos órgãos detentores em relação aos veículos oficiais exclusivos.

Subseção IV

Dos Órgãos Detentores

Art. 10. Os órgãos detentores são o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais às quais forem

disponibilizados veículos oficiais para seu uso exclusivo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, equiparam-se às Secretarias Municipais a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, a Guarda Civil Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11. Aos dirigentes de órgãos detentores, enquanto integrantes do Sistema, em relação aos veículos de seu uso exclusivo, compete:

I - distribuir os veículos oficiais pelas suas respectivas unidades administrativas e usuários, mantendo o seu registro;

II - determinar o local de guarda dos veículos oficiais, observando as disposições deste decreto;

III - elaborar escalas diárias de serviço dos seus condutores;

IV - realizar o controle de uso e das condições do veículo oficial;

V - autorizar servidores públicos a eles subordinados, distintos dos motoristas, a conduzir veículos oficiais;

VI - encaminhar ao órgão central proposições relativas à fixação, ampliação e redução da frota de seus veículos oficiais exclusivos;

VII - baixar normas internas sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais, desde que não contrariem as disposições deste decreto;

VIII - autorizar requisições de transportes;

IX - representar ao Chefe da Seção de Transportes sobre as irregularidades por ele verificadas quanto ao cumprimento das disposições deste decreto.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo o órgão detentor dos veículos oficiais compartilhados é a Secretaria Municipal da Administração, através da Seção de Transportes.

§ 2º. O Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais, enquanto dirigentes de órgãos detentores, poderão delegar as competências previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do *caput* deste artigo a servidores públicos a eles subordinados.

Subseção V

Dos Condutores

Art. 12. O condutor é o responsável pela integridade do veículo oficial, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução dela ao responsável pela sua guarda.

Art. 13. Ao condutor do veículo oficial compete:

I - inspecionar o veículo antes do seu uso, verificando:

a) o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, cinto de segurança, triângulo de sinalização, macaco, freios e parte elétrica;

b) as condições de uso do extintor de incêndio, lanternas, seta, faróis, luz de freio; e

c) no caso dos ônibus as luzes internas e compressor de ar;

II - trafegar portando toda a documentação pessoal e do veículo exigidas por lei e apresentá-la à autoridade policial competente quando solicitada;

III - requisitar a manutenção preventiva do veículo quando necessária, compreendendo especialmente:

a) a lubrificação, lavagem e limpeza em geral;

b) reparos;

c) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;

d) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo e água;

IV - conduzir corretamente o veículo, obedecendo a legislação de trânsito vigente, as normas deste decreto e aos demais atos baixados pelas autoridades competentes;

V - efetuar reparações de emergência durante a viagem, se possível;

VI - prestar a assistência necessária em casos de acidentes;

VII - manter a limpeza e zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, equipamentos, documentação e impressos nele existentes;

VIII - preencher os respectivos impressos de controle especificados no presente decreto;

IX - recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, entregando as chaves na portaria do Almoxarifado Municipal ou no local autorizado para a sua guarda, possibilitando a sua manutenção, abastecimento e outras operações necessárias;

X - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos, avarias ou anormalidades constatadas no veículo;

XI - entregar ao órgão subsetorial as notificações decorrentes de multas por infrações de trânsito;

XII - informar ao órgão subsetorial qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia daquele documento quando da renovação ou alteração da categoria de habilitação.

Parágrafo único. Os reparos de emergência limitar-se-ão ao uso de ferramentas e equipamentos do próprio veículo.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS

Seção I

Da Classificação

Art. 14. Para efeito de controle e uso, os veículos oficiais classificam-se, quanto ao tipo e modelo, nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns;

III - veículos de serviços especiais; e

IV - veículos de convênio.

Parágrafo único. O enquadramento dos tipos e modelos de veículos nas especificações definidas neste decreto será procedido pelo órgão subsetorial.

Seção II

Dos Veículos de Representação

Art. 15. Os veículos oficiais de representação ficam subclassificados nos Grupos "R-1" e "R-2".

§ 1º. Os veículos de representação do Grupo "R-1" serão, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as seguintes características:

I - tipo sedã ou utilitário esportivo (SUV);

II - quatro portas laterais;

III - cor escura, de preferência preta; e

IV - versão mais luxuosa ou versão intermediária de luxo da linha; e

V - capacidade para cinco ou mais pessoas.

§ 2º. Os veículos de representação do Grupo "R-2"

serão, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as mesmas características dos veículos de representação do Grupo "A", exceto por se tratar da versão básica da linha.

Art. 16. Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelas seguintes autoridades, no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares:

I - veículos do Grupo "R-1": pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-Prefeito Municipal;

II - veículos do Grupo "R-2": pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de natureza especial.

§ 1º. Na ausência de veículos de representação suficientes ou disponíveis, as autoridades serão transportadas em veículos de serviços comuns.

§ 2º. Em situações excepcionais que requeiram o reforço dos meios de segurança pessoal de autoridades, os veículos de representação do Grupo "A" poderão ser utilizados por outros dignitários, a critério da deliberação do Chefe de Gabinete.

Seção III

Dos Veículos de Serviços Comuns

Art. 17. Os veículos de serviços comuns ficam subclassificados nos Grupos "SC-1", "SC-2" e "SC-3".

§ 1º. Os veículos do Grupo "SC-1" serão, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as seguintes características:

I - tipo sedã ou "hatch back";

II - duas a quatro portas laterais;

III - versão básica da linha;

IV - capacidade para quatro ou mais pessoas, e

V - destinados ao transporte exclusivo de passageiros e documentos.

§ 2º. Os veículos do Grupo "SC-2" serão, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as seguintes características:

I - tipo van, furgão ou picape;

II - duas ou mais portas laterais;

III - versão básica da linha; e

IV - adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

§ 3º. Os veículos do Grupo "SC-3" serão, preferencialmente, de fabricação nacional e compreendem os ônibus e micro-ônibus.

Art. 18. Os veículos de serviços comuns serão utilizados para o transporte de pessoal a serviço, de documentos internos, pequenos volumes de materiais leves, tais como materiais de escritório, e transporte coletivo de passageiros.

§ 1º. Os veículos do tipo micro-ônibus e ônibus servirão para o transporte de grupo de servidores sempre que a quantidade de passageiros exigir o uso de veículo desse porte, ou para o transporte de pessoas que integrem programas ou projetos sociais e educacionais oficiais.

§ 2º. Para os fins do disposto neste decreto os integrantes de comitiva do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração pública municipal.

Seção IV

Dos Veículos de Serviços Especiais

Art. 19. Os veículos de serviços especiais ficam

subclassificados nos Grupos "SE-1", "SE-2" e "SE-3".

§ 1º. Os veículos do Grupo "SE-1" serão, preferencialmente, de fabricação nacional e compreendem as viaturas da Guarda Civil Municipal e ambulâncias com equipamento externo de som e luz intermitente.

§ 2º. Os veículos do Grupo "SE-2" serão, preferencialmente, de fabricação nacional, carroceria aberta ou fechada e adequados ao transporte de carga média e pesada.

§ 3º. Os veículos do "Grupo SE-3" serão, preferencialmente, de fabricação nacional e compreendem os guinchos, os maquinários, os tratores e os veículos com características especiais destinados à prestação de serviços específicos, notadamente em obras de engenharia.

Art. 20. Os veículos de serviços especiais terão os seguintes usos:

I - os veículos da Guarda Civil Municipal serão utilizados exclusivamente na prestação dos serviços próprios da corporação;

II - os veículos do tipo ambulância servirão para o transporte de pacientes exclusivamente em situações de urgência e de emergência;

III - os veículos do tipo veículo de carga serão destinados exclusivamente para o transporte de carga; e

IV - os veículos do tipo trator, guincho, maquinário leve ou pesado, e os veículos com características especiais serão utilizados exclusivamente na prestação de serviços específicos, notadamente em obras de engenharia.

Seção V

Dos Veículos de Convênio

Art. 21. Os veículos de convênio são aqueles que prestam serviços à administração pública municipal em razão de convênio, ajuste ou acordo firmado pelo Município de Orlandia, independentemente de tipo ou modelo.

§ 1º Os veículos de convênio constituem o Grupo "C", não definido numericamente.

§ 2º. Fica vedado o recebimento em convênio de veículos de representação.

§ 3º. Aplicam-se aos veículos do Grupo "C", no que não colidir com as disposições do convênio, ajuste ou acordo firmado, os dispositivos deste decreto que disciplinam o uso do veículo oficial.

§ 4º. Cabe ao dirigente do órgão detentor do veículo decidir sobre os casos de conflito entre as disposições deste decreto e as constantes do convênio, ajuste ou acordo firmado pelo Município de Orlandia.

Art. 22. A permanência de veículos no Grupo "C" se limitará ao período de vigência do convênio, ajuste ou acordo e de suas prorrogações.

Art. 23. A desincorporação de veículos do Grupo "C" se processará:

I - ao expirar-se o termo legal;

II - por transferência do bem patrimonial ao Município de Orlandia.

Parágrafo único. Quando da transferência de veículo do Grupo "C" para o patrimônio do Município de Orlandia, será o mesmo incluído no Grupo correspondente ao do veículo oficial.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Seção I

Do Emplacamento e Licenciamento

Art. 24. O emplacamento dos veículos oficiais atenderá as determinações constantes da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, e suas alterações.

Parágrafo único. É vedado o uso de placa não oficial em veículo oficial de representação ou de placa oficial em veículo particular.

Seção II

Da Identificação Visual

Art. 25. Os veículos oficiais de serviços comuns deverão ser identificados nas laterais dos veículos com o brasão municipal e inscrição externa e visível do nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, acrescida da expressão USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO e o respectivo número do cadastro.

§ 1º. Os veículos de representação não terão identificação visual externa, enquanto os da Guarda Civil Municipal e ambulâncias poderão ter identificação visual própria, na forma regulamentar.

§ 2º. Não é permitida a afixação de qualquer adesivo ou a instalação de aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da administração pública municipal.

§ 3º. Os veículos do Grupo "C" deverão trazer as inscrições exigidas para o veículo oficial, podendo ser substituídas ou complementadas por outras que identifiquem o convênio, ajuste ou acordo e as partes convenientes ou contratantes.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 26. Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos condutores e usuários, salvo disposição expressa contida neste decreto.

Parágrafo único. O uso indevido de veículos oficiais é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso, seguindo os critérios da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 27. É vedada a utilização de veículos oficiais:

I - para o provimento de serviços de transporte individual ou coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa;

II - nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - em excursões de lazer ou passeios, exceto no caso de particulares que participem de projetos ou programas sociais e educacionais oficiais que necessitem do veículo para o desenvolvimento de suas atividades;

IV - no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público, exceto no caso de colaborador eventual, participante de evento ou atividade a convite e no interesse do Município de Orlandia, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado;

V - no transporte individual ou coletivo de particulares para assuntos de natureza privada de qualquer natureza.

§ 1º. Na hipótese de o horário de trabalho de

condutores que estejam diretamente a serviço das pessoas de que tratam os incisos I e II do artigo 16 deste decreto ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração pública municipal, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-los da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 2º. Entende-se como estendida a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 1º deste artigo, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 28. Os veículos oficiais de serviços comuns poderão ser de uso exclusivo ou compartilhado entre os órgãos públicos municipais, e os veículos de representação, de serviços especiais e de convênio serão de uso exclusivo do órgão detentor ao qual forem destinados.

§ 1º. A solicitação de agendamento de veículos oficiais compartilhados para deslocamentos locais deverá ser efetuada à Seção de Transportes, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, informando data, horário, local de destino e permanência, com exceção dos trabalhos de rotina.

§ 2º. A solicitação de agendamento de veículos oficiais compartilhados para viagens intermunicipais e interestaduais deverá ser efetuada à Seção de Transportes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. O responsável de cada Secretaria Municipal pelo agendamento do veículo oficial compartilhado responderá ao solicitante, confirmando ou não a possibilidade de utilização do veículo, bem como, caso necessário, informará a possibilidade de atendimento à solicitação em outra data/horário.

§ 4º. A rotina de serviços dos veículos oficiais exclusivos será definida pelo respectivo dirigente do órgão detentor.

Art. 29. A condução dos veículos oficiais só será permitida a quem tenha por atribuição específica do cargo o desempenho dessa função.

§ 1º. Também poderão conduzir veículos oficiais, havendo necessidade e obedecidas as exigências legais de habilitação:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - O Chefe de Gabinete;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os servidores públicos autorizados pelos dirigentes dos órgãos detentores e a eles subordinados.

§ 2º. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ficará automaticamente impedido de conduzir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 30. É proibida a condução de veículo oficial ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.

Art. 31. Em nenhuma hipótese o condutor poderá:

- I - ceder sua direção a terceiros;
- II - dar carona, salvo quando tratar-se de servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia;
- III - alterar o itinerário para o qual foi designado;
- IV - conduzir o veículo após a ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou entorpecentes;

V - conduzir veículo para o qual não esteja legalmente habilitado;

VI - conduzir veículo que não esteja devidamente licenciado pela autoridade de trânsito e identificado na forma deste decreto ou que não atendam aos requisitos de segurança e nem disponham dos equipamentos obrigatórios;

VII - conduzir veículo sem que esteja portando a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida.

Art. 32. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana e feriados, o condutor deve recolher o veículo oficial no Almoxarifado Municipal onde possa estar protegido de danos, furtos e roubos.

§ 1º. A guarda de veículos de uso exclusivo fora do Almoxarifado Municipal será permitida, em caráter excepcional e desde que em local apropriado e seguro, com autorização do respectivo dirigente do órgão detentor ao qual o veículo esteja à disposição, observadas as seguintes hipóteses:

I - se o condutor do veículo residir à grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo e se o horário da guarda ocorrer após as 22 horas;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja razoável o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, considerado o tempo e a segurança do traslado;

III - quando, em razão da natureza do serviço, o veículo deva estar à disposição do órgão detentor para circulação a qualquer hora do dia.

§ 2º. Em caso de necessidade de manutenção do veículo ou ocorrência de sinistro, o Chefe da Seção de Transportes autorizará a guarda de veículos oficiais compartilhados fora das instalações do Almoxarifado Municipal, desde que seja acondicionado em local apropriado e seguro.

Art. 33. Durante a utilização do veículo oficial, fica vedada sua permanência em local que possa comprometer a imagem do usuário ou a do próprio Município de Orlandia.

Art. 34. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar a utilização irregular de veículo oficial à Prefeitura Municipal de Orlandia ou ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Orlandia, quando comunicada a utilização irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de sindicância para apuração do fato e eventual instauração de processo administrativo disciplinar contra o infrator.

CAPÍTULO VI DAS ANOTAÇÕES

Art. 35. Todos os veículos oficiais de serviços comuns, de uso exclusivo ou compartilhado, deverão fazer uso do impresso Diário de Bordo, formulário de controle de utilização diária que deve ser substituído mensalmente ou assim que preenchidas todas as suas linhas, o qual deverá permanecer no veículo do primeiro ao último dia do mês, sendo que todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos de forma legível pelo condutor.

Parágrafo único. O condutor designado para a utilização do veículo ficará responsável por registrar no Diário de Bordo próprio as ocorrências do dia, incluindo horário de saída e chegada, quilometragem percorrida,

avarias, ausência de acessórios ou equipamentos de segurança obrigatórios ou defeitos apresentados pelo veículo, repassando as informações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, ao Chefe da Seção de Transportes no caso de veículo oficial compartilhado, ou ao dirigente do órgão detentor, no caso de veículo oficial exclusivo.

Art. 36. Ao final de cada mês, o Diário de Bordo deverá ser finalizado pelo Chefe da Seção de Transportes ou pelo dirigente do órgão detentor, conforme o caso.

§ 1º. O diário de Bordo finalizado pelo dirigente do órgão detentor deverá ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente para o Chefe da Seção de Transportes.

§ 2º. Os dirigentes de órgão detentor que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo poderão ter o abastecimento do veículo suspenso até a sua regularização.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO VEICULAR E DO ABASTECIMENTO

Seção I

Da Manutenção Veicular

Art. 37. Os veículos oficiais deverão ser vistoriados pelos seus condutores, ao menos, duas vezes ao dia, no início e no final do expediente, e sempre que houver troca de condutor para o mesmo veículo, a fim de aferir o seu estado geral, conservação e limpeza, funcionamento do hodômetro, a permanência de acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios.

Parágrafo único. O condutor que constatar irregularidade no veículo, no licenciamento ou em seus acessórios e equipamentos deverá observar o disposto no artigo 35 deste decreto, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da falta de vistoria e imposições de multas de trânsito.

Art. 38. Os reparos ou consertos fora da cobertura do seguro ou da garantia do veículo oficial serão executados por empresas contratadas pelo Município de Orlandia.

Art. 39. O serviço de manutenção em veículo oficial, cuja despesa exceda a 50% do valor de mercado do veículo, não será realizado por ser considerado como antieconômico, salvo os casos autorizados e devidamente justificados pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 40. O requerimento para manutenção de veículo oficial de uso exclusivo deverá ser realizado pelo dirigente do órgão detentor ao qual o veículo esteja à disposição junto à Seção de Transportes, que realizará o agendamento dos serviços e o informará sobre data, horário e local da manutenção.

Parágrafo único. As peças necessárias para manutenção dos veículos oficiais serão adquiridas na forma da legislação de licitação e contratos administrativos, sendo que a dotação financeira ficará a cargo do órgão detentor responsável pelo veículo e, não havendo reserva financeira, não será possível à aquisição das peças, bem como, a execução do serviço de manutenção.

Seção II

Do Abastecimento

Art. 41. Todos os veículos oficiais receberão autorização de abastecimento da Seção de Transportes, por meio de um cartão de abastecimento único por veículo.

§ 1º. Não será efetuado o pagamento de abastecimento de veículo sem que esteja previamente autorizado, correndo à conta de quem o abasteceu.

§ 2º. Somente servidores previamente cadastrados na Seção de Transportes como responsáveis por abastecimento receberão autorização para tanto.

§ 3º. O abastecimento será realizado em posto de combustível contratado ou credenciado pela administração pública municipal.

§ 4º. Excetua-se do disposto no § 3º deste artigo o abastecimento em postos de combustível localizados em outros municípios, quando necessário para prosseguir ou terminar a viagem, situação em que a prestação de contas será feita junto com o adiantamento recebido pelo condutor.

§ 5º. No ato do abastecimento os condutores deverão registrar a quilometragem atual do veículo e exigir a respectiva nota fiscal.

§ 6º. Não será permitido abastecimento de veículos cujo hodômetro já tenha sido relatado com defeito e ainda não tenha sido realizado o conserto, salvo exceções previamente autorizadas pela Seção de Transportes.

§ 7º. O tipo de combustível a ser utilizado no abastecimento de veículos oficiais deverá seguir as orientações da Seção de Transportes.

CAPÍTULO VIII

DAS MULTAS E SINISTROS

Seção I

Das Multas

Art. 42. Exceto nos casos previstos no artigo 47 deste decreto, a responsabilidade pelo pagamento da multa por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo oficial, caberá ao condutor que cometeu a infração.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Seção de Transportes encaminhar o Formulário de Identificação do Condutor Infrator ao Departamento de Trânsito - DETRAN, devidamente preenchido e assinado pelo motorista infrator, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação da autuação, a fim de que o Município de Orlandia não incorra na penalidade prevista no art. 257, §§ 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 43. O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente pelo Chefe da Seção de Transportes para manifestar-se, no prazo de 5 dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

Art. 44. Na hipótese de o condutor considerar a autuação imprecisa, caberá a ele recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão de trânsito competente.

§ 1º. Uma cópia do recurso deverá ser enviada ao Chefe da Seção de Transportes para registro e acompanhamento.

§ 2º. É responsabilidade do condutor acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo o seu indeferimento, pagar a multa.

§ 3º. Havendo deferimento do recurso, aquele que efetuou a quitação antecipada da multa poderá requerer a devolução do valor pago.

Art. 45. Tendo o condutor acatado a autuação sem dela recorrer, deverá providenciar a quitação da multa no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e, imediatamente, encaminhar ao Chefe da Seção de

Transportes cópia do comprovante de pagamento

Art. 46. Não sendo efetuada a quitação da multa, com ou sem recurso ao órgão de trânsito competente, o Chefe da Seção de Transportes providenciará junto à Secretaria Municipal da Fazenda o pagamento da multa e instaurará expediente para cobrar do condutor infrator o respectivo valor, assim como para avaliar e decidir sobre a recomendação de possíveis penalidades disciplinares.

§ 1º. O expediente de que trata o *caput* deste artigo deverá conter todos os documentos referentes à imposição da multa, a eventuais recursos e manifestações do condutor infrator quanto a acatar ou não a autuação de trânsito, sempre que disponíveis, assim como o relatório final do Chefe da Seção de Transportes sobre os fatos, nele justificando as razões pelas quais deve o condutor infrator pagar a multa.

§ 1º. O processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, após concluído, será encaminhado pelo Chefe da Seção de Transportes ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia para efetuar o desconto do seu valor em folha de pagamento.

§ 2º. A requerimento do condutor infrator, a multa poderá ser parcelada respeitando o limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

§ 3º. Caso ocorra o desligamento do infrator com a Prefeitura Municipal de Orlandia sem que haja o pagamento integral da multa, o seu desconto ou do valor restante será efetuado no termo de rescisão ou, havendo saldo insuficiente para o desconto, o infrator poderá efetuar o pagamento por meio de documento de arrecadação municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal.

Art. 47. São pessoalmente responsáveis pelas multas de trânsito os dirigentes de órgãos detentores a quem o veículo estiver servindo quando:

I - a multa for imposta por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor;

II - tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da impossibilidade de identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na notificação da autuação.

Seção II Do Sinistro

Art. 48. Em caso de colisão ou outro acidente que envolva veículo oficial, o condutor, havendo condições físicas, deverá comunicar o fato imediatamente ao Chefe da Seção de Transportes ou ao dirigente do órgão detentor, conforme o caso, e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia e, ainda:

II - registrar o fato por quaisquer meios, tais como fotos, testemunhas e outros, para fins de registro policial da ocorrência, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso e se possível;

III - solicitar reboque à Seção de Transportes, se for o caso;

IV - evitar ausentar-se do local até que o veículo seja removido;

V - observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículos.

Parágrafo único. Em caso de acidente com vítima, o condutor deverá, ainda:

I - solicitar a presença de autoridade policial, evitando desfazer o local do acidente;

II - solicitar socorro médico e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente.

Art. 49. O pagamento do prêmio relativo ao veículo sinistrado, caso devido, ficará sob a responsabilidade do condutor que der causa ao sinistro, de forma dolosa ou culposa.

Art. 50. O Município de Orlandia responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de danos materiais e pecuniários, o condutor, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível, responderá perante a Fazenda Municipal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51. Deverá ser obrigatoriamente aberta sindicância administrativa para apurar eventuais responsabilidades e, se for o caso, propor as penas cabíveis, nos casos de acidentes ou surgimento de danos no veículo oficial, causados por imprudência, imperícia e negligência.

§ 1º. Se a sindicância concluir pela responsabilidade por dolo ou culpa do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, inclusive de terceiros envolvidos.

§ 2º. Responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, o condutor que, porventura, tiver cedido a do veículo oficial a pessoa não autorizada.

§ 3º. Caso seja apurada responsabilidade de terceiro envolvido, a Secretaria Municipal da Administração oficiará o condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. É obrigatória a divulgação no Jornal Oficial de Orlandia, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos utilizados no âmbito da administração pública municipal, contendo indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no artigo 14 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que houver atualização, a Secretaria Municipal da Administração deverá encaminhar a lista referida no *caput* deste artigo para a unidade administrativa responsável pela divulgação.

Art. 53. Os modelos de impressos previstos por este decreto deverão ser fixados dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os impressos atualmente em vigor continuarão em uso até que sejam baixados os novos modelos.

Art. 54. O Chefe da Seção de Transportes baixará, dentro de 30 (trinta) dias, portaria classificando cada um dos veículos oficiais, segundo os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 55. O Chefe da Seção de Transportes deverá manter informados os condutores com relação aos procedimentos relativos ao uso dos veículos oficiais descritos neste decreto.

Art. 56. A prática de ações que violem o disposto neste decreto fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública municipal submeterão ao Secretário Municipal da Administração as situações decorrentes da aplicação deste decreto que, sob pena de comprometerem a prestação de serviços essenciais, exijam tratamento excepcional.

Art. 58. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 3 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.347

De 10 de abril de 2024.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ 173.106,07.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.388, de 7 de maio de 2024, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 173.106,07 (cento e setenta e três mil, cento e seis reais e sete centavos) à seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.335039000000.02.300 - 10.302.0021.2.070 - Ficha 490 - Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica) R\$ 173.106,07

Art. 2º. O valor do crédito adicional complementar de que trata o artigo 1º desta lei será coberto através do repasse financeiro oriundo da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.353

De 7 de maio de 2024.

Fixa os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Orlândia para fins de informação à Receita Federal do Brasil, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e

Considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, e alterações posteriores, bem como o valor da terra nua

apurado através de Laudo de Avaliação de VTN para o Município de Orlândia para o exercício 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Orlândia, apurados para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para o exercício de 2024, são os seguintes:

ÁREA	VALOR VTN/ha
Lavoura - Aptidão boa	R\$ 56.308,56
Lavoura - Aptidão regular	R\$ 47.417,74
Lavoura - Aptidão restrita	R\$ 38.526,91
Pastagem plantada	R\$ 35.563,30
Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 29.636,09
Preservação da fauna ou flora	R\$ 20.745,26

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

**P O R T A R I A Nº 31.191
DE 08 DE MAIO DE 2024**

“EXONERA, por aposentadoria, o (a) **SRA. LUCIANA APARECIDA TEREZAN DE SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.**”

**PORTARIA Nº 31.166
De 08 de maio de 2024**

“Instaura sindicância administrativa com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor municipal, conforme ofício nº 109/2024, de 23.04.2024, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.”

O Excelentíssimo Senhor **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia/SP; e

Considerando a possível ocorrência de falta funcional registrada a partir das declarações no ofício nº 109/2024 do Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada a presente sindicância administrativa, nos moldes do artigo 193 e seguintes da Lei Complementar nº 3.544/2007, para apurar os motivos, bem como a eventual responsabilidade funcional de servidor público municipal.

Art. 2º. A sindicância administrativa de que trata o artigo anterior será presidida pelo Sr. Éder Roberto Pascoal Pereira, nomeado através da Portaria nº 30.307/2023

Art. 3º. O prazo para conclusão desta sindicância administrativa, será de 60 (sessenta) dias, contados de sua instauração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 08 de maio de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 31.167

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **MIRLESSANDRA FERREIRA SILVA PEREIRA”.***

PORTARIA Nº 31.168

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **DANIELA MELEGATTI DE MELO”.***

PORTARIA Nº 31.169

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **THAISA PULHEIS OCTÁVIO”.***

PORTARIA Nº 31.170

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **MARIA PAULA GOMES”.***

PORTARIA Nº 31.171

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **RAYSSA EDUARDA SILVA CUNHA”.***

PORTARIA Nº 31.172

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-2, Sra. **BRUNA DANIELA SILVA DE SOUZA”.***

PORTARIA Nº 31.173

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Educação Infantil, Sra. **NATÁLIA MAISA DE OLIVEIRA BALÚGOLI”.***

PORTARIA Nº 31.174

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Educação Infantil, Sra. **PATRÍCIA RANGEL DE OLIVEIRA DUTRA”.***

PORTARIA Nº 31.175

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **LUCINEIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO”.***

PORTARIA Nº 31.176

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Educação Infantil, Sra. **TALITA MARQUES BORDONAL”.***

PORTARIA Nº 31.177

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Educação Infantil, Sra. **CLÁUDIA RENATA DIAS GUILHERME DOS REIS”.***

PORTARIA Nº 31.178

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Educação Infantil, Sra. **ELINAÉ CRISTINA MAGGI”.***

PORTARIA Nº 31.179

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **NATÁLIA EVELYN FERREIRA DE SOUSA FROES”.***

PORTARIA Nº 31.180

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Ensino Fundamental, Sra. **ROBERTA DANIELA QUARESEMIN CAETANO”.***

PORTARIA Nº 31.181

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Ensino Fundamental, Sra. **JÉSSICA DE FÁTIMA RODRIGUES BARBOSA”.***

PORTARIA Nº 31.182

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I – Ensino Fundamental, Sra. **BÁRBARA BONATO RIBEIRO”.***

PORTARIA Nº 31.183

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **BÁRBARA LOMBARDI ARCHANGELO”.***

PORTARIA Nº 31.184

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **NAIARA DE OLIVEIRA ARCHANGELO”.***

PORTARIA Nº 31.185

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra. **JULIANA DE SOUZA”.***

PORTARIA Nº 31.186

De 08 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra.

EDILENE APARECIDA ZANELATTO PEREIRA”.

PORTARIA Nº 31.187

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra.***JÉSSICA APARECIDA GOMES ÁREAS DE CAMARGO”.**

PORTARIA Nº 31.188

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra.***ELAINE APARECIDA CAÇORLA”.**

PORTARIA Nº 31.189

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I - Educação Infantil, Sra.***ROBERTA CARDOSO CIAPINA ALEXANDRE”.**

PORTARIA Nº 31.190

De 08 de maio de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação, Sra.***PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA”.****Atos Administrativos****Convênios****ERRATA DA PUBLICAÇÃO****Aviso de Retificação do Extrato de Termo de Colaboração nº 06/2023**

Na publicação do Jornal Oficial de Orlandia do dia 09 de outubro de 2023, pág. 3, Edição nº 1678, Ano 2023, segunda coluna, onde se lê: “ **EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**” Leia-se: “ **EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023**”.

Orlândia, 08 de maio de 2024.

Licitações e Contratos**Contratos**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 31/2024:

CONTRATADA: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA NA COR BRANCA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR TOTAL: R\$ 351.600,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2024, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

Orlândia, 08 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO

BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 118/2020:

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – LINHA PESADA.

Fica acrescido em 25% o quantitativo dos lotes “LINHA FORD”, “LINHA VOLKSWAGEN”, “LINHA AGRALE”, “LINHA MERCEDES BENZ”, “LINHA IVECO”, E “LINHA INTERNACIONAL” do atual contrato, com fundamento no artigo 65 e seu §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula contratual original décima.

PRAZO: 26/04/2024 a 02/10/2024.

DATA: 26/04/2024.

Orlândia, 08 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA. O período de envio das propostas será a partir de 10/05/2024 até 27/05/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 27/05/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/05/2024. Orlandia, SP, 06 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 30/2024, cujo objeto é o AQUISIÇÃO BOTE FLEXIVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por INTERBOAT NAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.586.437/0001-12, situada à Rua Gil Stein Ferreira, nº 258 – 1 Piso, sala 4004, Centro, Itajaí/SC, no valor de R\$45.700,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2024. Orlandia, 08 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 39/2024 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK UP (FOGO EM MATO) PARA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA**. O período de envio das propostas será a partir de 10/05/2024 até 23/05/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 23/05/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, à partir do dia 10/05/2024. Orlandia, SP, 08 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DO TEATRO MUNICIPAL "PROFª. MARIA JOSÉ BERTRAMI BORDIN"**. O período de envio das propostas será a partir de 10/05/2024 até 19/06/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 19/06/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, à partir do dia 10/05/2024. Orlandia, SP, 08 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

Outros atos

Orlândia-SP, 08 de Maio de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 13/2024 (Registro de preço para aquisição de cabos diversos voltados a segurança e conectividade para atender todas as secretarias municipais).

RECORRENTE: IDALBERTO CARDOSO DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ n.º 30.209.422/01-32.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO a manifestação do agente de contratação**, em anexo, e os termos do instrumento convocatório do certame em epígrafe, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, a fim de que seja mantida a desclassificação no certame uma vez que a mesma não cumpriu as exigências quanto a

Proposta Comercial, especificamente item 5.6 do edital.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Despachos

Orlândia-SP, 07 de Maio de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONSULTORIA JURIDICA

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - CREDOR: LUPOLI SERVIÇOS MÉDICOS E SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 20.058.678/0001-32 - VALOR R\$ 101.437,05 - VALORES EXCEDENTES - Fevereiro, Março e Abril (01 a 07/04) - Transporte de pacientes - UTI Móvel - Pregão Presencial n.º 050/2022.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o parecer jurídico n.º 180/2024, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, (**fls.110/117**), constante do procedimento administrativo acima descrito, o qual adoto como razão de decidir; E sanados os apontamentos exarados naquele parecer, com a juntada dos documentos de **fls. 118/119**; E nos termos do artigo 9.º, do Decreto Municipal n.º 5.245 de 15.05.2023^[1], **DEFIRO** o **pedido de reconhecimento da pretensão indenizatória do Credor acima descrito, no valor de R\$ 101.437,05 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**.

3. Dessa forma, determino a elaboração do respectivo **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** pela Consultoria Jurídica do Município.

4. Logo após, publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

[1] Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos de ajuste de contas que veiculem pretensão indenizatória de particulares em razão de compras, obras, serviços, locação de imóveis ou execução de parcerias e convênios sem cobertura contratual com o Município de Orlandia.

Orlândia 08 de maio de 2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - PORTARIA 30.307 DE 2023

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PORTARIA 30.368 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 (apuração de eventual falta administrativa) em desfavor da funcionária pública Ana Rúbia Sordi Pereira.

DESPACHO

1. Autos conclusos tempestivamente para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o relatório emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa (Fls. 30 a 34), que adoto como razão de decidir, **DECIDO** pelo arquivamento da presente sindicância.

3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo de sindicância descrito acima.

CUMPRASE, nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia 08 de maio de 2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO.

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – PORTARIA 30.307 DE 2023.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PORTARIA 30.367 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 (apuração de eventual falta administrativa) em desfavor da funcionária pública Palmira Cividanes Bordignon Rodrigues da Silva.

DESPACHO

1. Autos conclusos tempestivamente para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o relatório emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa (Fls. 30 a 33), que adoto como razão de decidir, **DECIDO** pelo arquivamento da presente sindicância.

3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo de sindicância descrito acima.

CUMPRASE, nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARATER TEMPORÁRIO

O(A) CANDIDATO(A) ABAIXO RELACIONADO(A) APROVADO(A) NO **PROCESSO SELETIVO** Nº 01/2022, DEVERÁ COMPARECER À **RUA 22 Nº 39 - JARDIM TEIXEIRA** - ORLÂNDIA-SP, NO DIA **10 DE MAIO DE 2024 ÀS 10h.** PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA EM **CARÁTER TEMPORÁRIO.** O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - PEB II

CLASS.	NOME	DOCUMENTO
11º	Maria Estela Manha	199745328
12º	Lucas De Souza Facciolla	543089976
13º	Ariana Araújo Locatelli Borsato	42234493

14º	Aruan Marra Martins	400554021
15º	Samantha Santos Silveira	522866674

Sergio Augusto Bordin Junior
Prefeito Municipal



ORLÂNDIA

+ ILUMINADA

Economia, segurança e modernidade para **cuidar de você.**



+ 11 MIL
DE pontos de iluminação



Iluminação
100% LED



50% de economia para a cidade



IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

Chefe de Gabinete: Luis Gustavo Chaves Zordan

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005